



**Prefeitura Municipal de Marília**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 03 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CADASTRO/MANUTENÇÃO E INSCRIÇÃO DE ENTIDADES QUE REALIZAM SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTÊNCIAIS PARA O ANO DE 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso da competência que lhe confere a Lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS), a Lei Municipal 8570 de 04 de Agosto de 2020,

**Considerando** a Resolução CNAS n.º 63 de 14 de março de 2022, que altera o Artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projeto e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais;

**Delibera :-**

**Art. 1º** Em caráter excepcional para o exercício de 2024, as Entidades ou Organizações de Assistência Social deverão apresentar até o dia **15 de Março de 2024** os documentos necessários para a renovação/manutenção e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Serão consideradas **ENTIDADES** todas as Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais de forma exclusiva ou conjunta, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução n.º 109 de 22 de novembro de 2009 e a Resolução n.º 01 de 25 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º.** As Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais **que já possuem** o Certificado de Inscrição do Conselho Municipal deverão apresentar na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antônio, 721, Bairro Centro, **até o dia 15 de Março de 2024** **impreterivelmente** os seguintes documentos, para realizar a manutenção da inscrição:

- Requerimento em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo seu presidente, solicitando a manutenção da inscrição;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais;
- Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (caso tenha ocorrido alteração);
- Cópia da ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone para contato, bem como o período do respectivo mandato;
- Cópia do Laudo De Vistoria do Bombeiro atualizado;
- Cópia do certificado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Relatório de atividades que descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações que foram desenvolvidas no ano de 2023, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo representante legal.



**Prefeitura Municipal de Marília**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Plano de Trabalho das atividades programadas para serem executadas em 2024, em papel timbrado da entidade, devidamente assinado pelo responsável, contendo todas as atividades, o quadro de profissionais e/ou voluntários e o horário de atendimento.

**Parágrafo 1º. Não será aceita a solicitação de manutenção da inscrição da Entidade após a data estabelecida.**

**Art. 4º** As Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais **que desejarem** inscrição junto ao Conselho Municipal deverão apresentar na Sede dos Conselhos Municipais, situada à Av. Santo Antônio, 721, Bairro Centro, **até o dia 15 de Março de 2024** **impreterivelmente** os seguintes documentos:

- Requerimento em papel timbrado da Entidade, devidamente assinado pelo seu presidente solicitando inscrição;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais;
- Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no cartório;
- Cópia da Ata de eleição e posse dos membros da diretoria, atualizada, devidamente averbada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contendo relação completa com nome, endereço, telefone de contato e qualificação dos membros da diretoria, bem como o período de mandato.
- Declaração de que a entidade esta legalmente constituída e em funcionamento regular no município;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; demonstrando que a Entidade ou Organização de Assistência Social está constituída e atuando a mais de 12 (Doze) meses no Município de acordo com a Lei 12.101/2019 de 27/11/2009 – Art. 3º;
- Cópia do Laudo de Vistoria do Bombeiro atualizado;
- Plano de trabalho para o ano de 2024 em papel timbrado da Entidade, devidamente assinado pelo representante legal;
- Relatório de atividades que descrevam, qualifiquem e quantifiquem as ações desenvolvidas no ano de 2023, em papel timbrado da entidade devidamente assinado pelo representante legal.

**Parágrafo Único:- Não será aceita a solicitação de inscrição da entidade após a data estabelecida.**

**Art. 5º.** Entidades ou Organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão somente inscrever seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, encaminhando os documentos supra citados. Nesse caso, a Entidade não será inscrita no CMAS, mas apenas seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios.

**Art. 6º.** **O Conselho terá até o dia 05/04/24, após a data final da entrega dos documentos, para análise das solicitações e divulgação da lista das Entidades inscritas no Diário Oficial do Município e órgãos competentes.**



**Prefeitura Municipal de Marília**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parágrafo Único.** Na análise dos documentos feita pelo CMAS, se for constatado que há pendência de algum documento, a Entidade será comunicada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a correção. Após 5 (cinco) dias do prazo estipulado, o conselho publicará no Diário Oficial do Município o deferimento ou indeferimento da inscrição e comunicará aos órgãos competentes.

**Art. 7º** O Conselho deliberará da suspensão ou cancelamento da inscrição/manutenção da Entidade quando:

- I. Realizada a inspeção na Entidade, forem verificadas inadequações para a execução de seu funcionamento e atividades afins;
- II. A Entidade tiver seu funcionamento interrompido, bem como se ocorrer a sua dissolução ou extinção, conforme disposto no art.6 da resolução n.º01 de 25 de fevereiro de 2019;
- III. Ficar comprovada irregularidade na gestão (abuso de poder, uso indevido dos recursos recebidos; uso do nome da entidade para benefício próprio dos diretores).

**Parágrafo 1º** A Entidade que **não** entregar os documentos determinados em Resolução por 02 (dois) anos consecutivos acarretará o **CANCELAMENTO**.

- I. O processo, em caso de **cancelamento**, seguirá o rito processual estabelecido na resolução 01 de 25 de fevereiro de 2019, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- II. A Entidade, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais que tiver sua inscrição **cancelada** deverá aguardar o início do próximo ano para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos disposto no Art. 3º.

**Parágrafo 2º.** A Entidade, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais que já possuem inscrição e que **não** entregar os documentos determinados na resolução do presente ano terá sua inscrição **SUSPensa**.

- I. A Entidade, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais que tiver com a sua inscrição **suspensa e que deseja reativar e não entregar os documentos no prazo determinado**, deverá aguardar até o **FINAL** do próximo ano para solicitar uma nova inscrição, sendo obrigatório apresentar todos os documentos, obedecendo ao prazo e o rol de documentos solicitados.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marília, 26 de fevereiro de 2024.

**ELIANE CRISTINA SOUTO FONSECA**  
*Presidente do CMAS*